

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

REF: Consulta Pública 63 de 11/12/2018 – Proposta de regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

1. A Schneider Electric, vem por meio do presente ofício, manifestar-se acerca da Consulta Pública 63, que versa sobre a redução dos limites de elegibilidade à participação no mercado livre de energia elétrica, presentes na Lei 9074/1995.
2. Cabe aqui mencionar que a liberalização do mercado, tanto no Brasil quanto em outros mercados ao redor do mundo onde a Schneider atua como consultora, tem se mostrado benéfico as indústrias e grandes consumidores que buscam melhores condições comerciais e controle de seus custos. Assim, qualquer evolução no sentido de ampliar o grau de liberdade dos consumidores é bem-vinda ao mercado.
3. Em que pese o conceito positivo da medida, em um primeiro momento a redução do limite de elegibilidade de 3000 kW para 2000 kW não representaria diretamente um aumento no número de consumidores no ambiente de contratação livre, tendo em vista que hoje aqueles com demanda contratada entre 3000 kW e 500 kW já podem acessar este mercado como consumidores especiais, porém com a restrição de compra somente de energia incentivada.
4. Ainda assim, a redução dos limites de elegibilidade é uma sinalização importante no sentido permitir o aumento da competitividade das empresas que estão no ambiente livre, ao permitir que:
 - Haja maior flexibilidade na escolha do tipo de energia para sua operação; e
 - Um número maior de empresas possa adquirir energia convencional, o que poderia aumentar a oferta de energia incentivada e reduzir os *spreads* praticados, hoje elevados devido à “reserva legal” de mercado (Muitos

consumidores de menor porte que podem somente comprar energia incentivada, frente a uma oferta restrita deste tipo de energia).

5. Além disso, o Ofício ANEEL 421/2018 que baseia esta consulta mostra que o impacto é mínimo em termos tarifários, não havendo nenhum óbice ou prejuízo ao público quanto à adoção da medida. Outro ponto positivo não citado no documento é que, ao trocar o tipo de energia utilizado, pode-se reduzir (ao menos em um primeiro momento) a despesa da CDE relativa a subvenção de descontos nas tarifas de transmissão e distribuição referente aos consumidores que passarem a consumir energia convencional.
6. Por fim, considerando os benefícios citados, a análise de impactos realizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica e a simplificação da proposta, a Schneider sugere:
 - Que a redução dos limites de elegibilidade de 3000 kW para 2000 kW ocorra de forma imediata já em Janeiro/2019, sem a necessidade de degraus de aplicação em Julho/2019 e Janeiro/2020.